

### Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-858/2023	PROTOCOLO	209258617
DATA DE PUBLICAÇÃO		VALIDADE DA ATA	

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), situada à Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110, Cascavel, Paraná, Brasil, aqui representado por seu Pró-Reitor de Administração e Finanças, Prof. Geysler Rogis Flor Bertolini, nomeado pela Portaria n.º 0039/2020 - GRE, daqui por diante designado simplesmente de UNIOESTE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 7.303/2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 858/2023, homologado pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças - UNIOESTE, para a futura e a eventual aquisição de Registro de Preço de formulação de nutrição parenteral manipulada para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. , conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de Registro de Preço de formulação de nutrição parenteral manipulada para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. , conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

§ 1º Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

§ 3º Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 9º, inc. II, do Decreto Estadual n.º 7.303/2021, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 184.819,60 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
------	--	------------	-----------------	----------------

1	6505.80611 - NPM de 1 a 100 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico, MATERIAL: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	745	unid.	R\$ 248,0800
---	--	-----	-------	--------------

LOTE 2 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 99.840,00 (Noventa e Nove Mil Oitocentos e Quarenta Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80614 - NPM de 100,1 a 200 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	400	unid.	R\$ 249,6000

LOTE 3 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 28.117,95 (Vinte e Oito Mil Cento e Dezessete Reais e Noventa e Cinco Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80617 - NPM de 200,1 a 300 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose , podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	105	unid.	R\$ 267,7900

LOTE 4 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 36.532,60 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80619 - NPM de 300,1 a 400 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico. Informações estas que serão discriminadas conforme prescrição médica. As quantidades fixas de vitaminas, sais minerais e oligoelementos devem atender ao protocolo do Recommended Dietary Allowances (RDA) de acordo com a idade, peso, quadro clínico e patológico, conforme legislação vigente. Com variedade suficiente para atender pacientes que não podem fazer uso do trato digestório, com ou sem alterações metabólicas, insuficiência renal e ou insuficiência hepática, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	130	unid.	R\$ 281,0200

LOTE 5 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 27.984,60 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80621 - NPM de 400,1 a 600ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose , podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico. Informações estas que serão discriminadas conforme prescrição médica. As quantidades fixas de vitaminas, sais minerais e oligoelementos devem atender ao protocolo do Recommended Dietary Allowances (RDA) de acordo com a idade, peso, quadro clínico e patológico, conforme legislação vigente. Com variedade suficiente para atender pacientes que não podem fazer uso do	105	unid.	R\$ 266,5200

1	trato digestório, com ou sem alterações metabólicas, insuficiência renal e ou insuficiência hepática, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	105	unid.	R\$ 266,5200
---	---	-----	-------	--------------

LOTE 6 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 40.173,70 (Quarenta Mil Cento e Setenta e Três Reais e Setenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80624 - NPM de 600,1 a 999,99 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose , podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico. Informações estas que serão discriminadas conforme prescrição médica. As quantidades fixas de vitaminas, sais minerais e oligoelementos devem atender ao protocolo do Recommended Dietary Allowances (RDA) de acordo com a idade, peso, quadro clínico e patológico, conforme legislação vigente. Com variedade suficiente para atender pacientes que não podem fazer uso do trato digestório, com ou sem alterações metabólicas, insuficiência renal e ou insuficiência hepática, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA. Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	145	unid.	R\$ 277,0600

LOTE 7 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 13.690,60 (Treze Mil Seiscentos e Noventa Reais e Sessenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80625 - NPM de 1000 a 1200 ml NEO/PED, Formulação de nutrição parenteral manipulada, com concentrações variáveis de aminoácidos (aminoácidos tipo totais, e/ou aminoácidos para nefropatas e/ou aminoácidos para hepatopatas; sendo que quando for para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína); glicose , podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL); eletrólitos, esquema vitamínico, oligoelementos, tiamina, zinco e água; que possam ser administradas por acesso venoso central ou por acesso venoso periférico. Informações estas que serão discriminadas conforme prescrição médica. As	35	unid.	R\$ 391,1600

1	quantidades fixas de vitaminas, sais minerais e oligoelementos devem atender ao protocolo do Recommended Dietary Allowances (RDA) de acordo com a idade, peso, quadro clínico e patológico, conforme legislação vigente. Com variedade suficiente para atender pacientes que não podem fazer uso do trato digestório, com ou sem alterações metabólicas, insuficiência renal e ou insuficiência hepática, EMBALAGEM: acondicionadas em bolsas de EVA, Demais informações de acordo com o termo de referência, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	35	unid.	R\$ 391,1600
---	---	----	-------	--------------

LOTE 8 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 14.853,50 (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80628 - L-alanil Glutamina, 20mg/100ml, como nutriente suplementar da nutrição parenteral, conforme prescrição médica, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intravenosa, UNID. DE MEDIDA: Mililitro / Marca: MANIPULADO ESSENCIAL	3.050	ml	R\$ 4,8700

LOTE 9 - adjudicado para: ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME , 20.511.326/0001-90, homologado no valor de R\$ 12.172,00 (Doze Mil Cento e Setenta e Dois Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	6505.80629 - Emulsão lipídica, 20%, Composição: 6% de óleo de soja, 6% de Triglicerídeo de Cadeia Média (TCM), 5% de óleo de oliva e 3% de óleo de peixe. Para situações especiais de pacientes em terapia nutricional parenteral, VIA DE ADMINISTRAÇÃO: Intravenosa, UNID. DE MEDIDA: Mililitro / Fabricante: MANIPULADO ESSENCIAL	14.320	ml	R\$ 0,8500

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovação e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual n.º 7.303/2021; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto

Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

I - eventual redução daqueles praticados no mercado;

II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados os valores praticados pelo mercado;

II os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;

III a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

§ 4º Não havendo êxito na negociação a que se refere o § 3º, II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso;

II - descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - por decurso do seu prazo de vigência;
- II - se não restarem fornecedores registrados;
- III - por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e disponibilização no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II - responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III - manter as condições de regularidade fiscal;
- IV - manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

#### SEGUE ANEXO I

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Constituem obrigações do órgão, entidade ou unidade orçamentária participante, por meio de gestor próprio:

- I - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

VI - registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

## SEGUE ANEXO I

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

- I - À adesão à ata de registro de preço será possível somente as unidades da Unioeste
- II - As unidades da Unioeste que não participaram do processo, poderão aderir à ata de registro de preços, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- III - A manifestação de interesse deverá ser encaminhada via e-protocolo para a PRAF/DIRCOM Reitoria, através de ofício solicitando a adesão com detalhe das quantidades, valores, itens solicitados, informação de disponibilidade orçamentária e a justificativa da vantagem da adesão. Juntamente com ofício deve ser anexado a ata de registro de preço e o aceite do fornecedor.
- IV - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- V - As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VI - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- VII - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Esta Ata será divulgada no portal da internet [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e no DIOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 858/2023 é realizado pelo Pregoeiro(a) Aline Cordeiro Pereira, designado(a) na Resolução n.º 0894/2023 - GRE, publicada no DIOE Executivo edição n.º 11391, de 31 de 03 de 2023.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

---

Geysler Rogis Flor Bertolini  
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UNIOESTE

---

Aline Cordeiro Pereira  
Pregoeiro(a) - UNIOESTE

Fornecedor

20.511.326/0001-90 - ESSENCIAL MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA - ME

Representante: \_\_\_\_\_ ESSENCIAL \_\_\_\_\_ Assinado de forma digital  
CPF: \_\_\_\_\_ MANIPULACOES \_\_\_\_\_ por ESSENCIAL  
ESPECIAIS \_\_\_\_\_ MANIPULACOES ESPECIAIS  
Assinatura: \_\_\_\_\_ LTDA:2051132600019 \_\_\_\_\_ Dados: 2023.12.08 08:25:57  
0 \_\_\_\_\_ -03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 184.819,60	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 1 a 100 ml NEO/PED	1º
2	R\$ 99.840,00	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 100,1 a 200 ml NEO/PED	1º
3	R\$ 28.117,95	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 200,1 a 300 ml NEO/PED	1º
4	R\$ 36.532,60	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 300,1 a 400 ml NEO/PED	1º
5	R\$ 27.984,60	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 400,1 a 600ml NEO/PED	1º
6	R\$ 40.173,70	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 600,1 a 999,99 ml NEO/PED	1º
7	R\$ 13.690,60	Formulação de nutrição parenteral manipulada - NPM de 1000 a 1200 ml NEO/PED	1º
8	R\$ 14.853,50	L-alanil Glutamina (20mg/100ml) mL LOTE NEO PED, que será acrescentada as Nutrições parrenterais qu	1º
9	R\$ 12.172,00	Emulsão lipídica a 20 por cento com oleo de peixe, injetável LOTE NEO PED	1º

## ANEXO I

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

V - São obrigações do Contratado:

VI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

VII - Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.

VIII - Fornecer ao HUOP, quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.

IX - Fornecer, juntamente com cada bolsa manipulada, uma bolsa (capa) fotoprotetora adequada ao produto para proporcionar proteção da luminosidade durante a administração.

X - Realizar a produção das NP's em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la ou atualizá-la.

XI - As NP que porventura estiverem com as embalagens danificadas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa contratada.

XII - Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características; mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa contratada.

XIII - Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do atendimento (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, velocidade de infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se utilizar duas bolsas para o mesmo paciente (1/2, 2/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la ou atualizá-la. Também deverá estar descrito o volume adicional para preenchimento do equipo nos casos de bolsas com volumes até 500mL.

XIV - A empresa deverá descrever minuciosamente como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, ônibus) e plano de contingência para intercorrências.

XV - O prazo de validade das NP deve ser garantido a validade de no mínimo 48 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação.

XVI - Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores. As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada, sendo sempre o canal de comunicação o e-mail (farmacia.huop@gmail.com) do Serviço de Farmácia Hospitalar desta instituição.

XVII - Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas.

XVIII - Não serão aceitas cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes

de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação. Ex.: médico prescreveu 1000 mL porém ao final a NP ficou com volume de 1015 mL, estes 15 mL não poderão ser cobrados separadamente e nem esta bolsa poderá ser enquadrada na categoria superior de preço; pois que os 15 mL representam ajuste de volume devido a características farmacotécnicas, e estão acondicionados na mesma bolsa de 1000 mL (faz parte integrante). Diferente seria se viesse uma prescrição de 15mL exclusivamente para um neonato a qual poderia ser cobrada.

XIX - Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

XX - As nutrições parenterais com volume de até 500 mL deverão ter um volume extra de 20mL para compensar o volume do equipo de infusão; estes não poderão ser cobrados conforme citado neste edital em outros campos. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas. Este volume adicional deverá estar descrito no rótulo de cada bolsa e no relatório de entrega que acompanha a nota fiscal diariamente.

XXI - A empresa contratada deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, quando necessário. Estas não poderão ser cobradas conforme citado neste edital em outros campos. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

XXII - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

XXIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

XXIV - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

XXV - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato. Indicar endereço de e-mail e telefone que serão utilizados para serem enviadas as solicitações e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

XXVI - manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVII - manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XXVIII - a empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;

XXIX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXX - o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

XXXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

XXXII - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

XXXIII - retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

XXXIV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XXXV - prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do produto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXXVI - Capacitação: A empresa contratada deve realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral. Os treinamentos deverão ser executados por profissional habilitado. Vale salientar que todos os custos com transportes, acomodação e alimentação do responsável pela capacitação serão da competência da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

VII - São obrigações do Contratante

VIII - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital/proposta/ordem de compra/contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, de acordo com a Resolução 180/2013 - COU (disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/praf/documentos/resolucoes>).

XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

XII - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

XIII - efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

XIV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XV- Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XVI - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XVII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

XVIII - A responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato:

XIX - A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Elcio José Bunhak, Farmacêutico Coordenador do Serviço de Farmácia Hospitalar, com o e-mail [elcio.bunhak@unioeste.br](mailto:elcio.bunhak@unioeste.br) e telefone do setor (45)3321-4668, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022;

XX - A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá a servidora Carla Patricia Saldanha, Técnica Administrativa, com o e-mail [carla.saldanha@unioeste.br](mailto:carla.saldanha@unioeste.br) e telefone do setor



(45)3321-4668, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022;

XXI - O servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

XXII - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.